



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.998, de 30 de maio de 2017.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Taquari – COMTURTK e o Fundo Municipal de Turismo – FMT.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTURTK E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT, do Município de Taquari, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTURTK compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- I- proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- III - propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- IV - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- V - medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VI - realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- VII - estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- VIII - promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX - fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

X - planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso);

XI - promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

XII - quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

XIII - aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTURTK serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTURTK compor-se-á de 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) 01 (um) representante das Operadoras de Turismo do Município;

b) 01 (um) representante do Comercial e Industrial do Município;

c) 01 (um) representante do segmento gastronômico e hoteleiro do Município.

§ 1º. As entidades com representação no COMTURTK indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º. O Presidente do COMTURTK será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTURTK será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, que será gerido pelo COMTURTK, sob orientação e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo as



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTURTK em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FMT tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos atribuídos nos objetivos do COMTURTK.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – valores de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;

II – a venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;

III – a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse cultural, turístico e histórico;

XI – outras rendas eventuais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2017

Taquari, 25 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, institui o Conselho Municipal de Turismo de Taquari – COMTURTK e o Fundo Municipal de Turismo – FMT.

O setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem-sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental. Nele ocorre fenômenos de consumo, originam-se renda, criam-se mercados nos quais a oferta e a procura se encontram. Os resultados do movimento financeiro decorrente do turismo são muito expressivos e justificam que esta atividade seja incluída na programação política econômica do município.

Através desta justificativa, destacamos a necessidade de formar o Conselho Municipal de Turismo de Taquari – COMTURTK e o Fundo Municipal de Turismo – FMT que servirá para auxiliar e contribuir para o desenvolvimento turístico do município ou do pontencial turístico existente em nossa cidade, buscando, desta forma, consolidar atividades, estratégias e ações que fomentem o crescimento do turismo taquariense.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

